



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 46/2016

AUTÓGRAFO Nº 40/2016

LEI Nº /2016

APROVADO EM 07.11.2016

Cria o Programa "Adote uma Praça" no município de Chavantes e dá outras providências. Autoria do Vereador Dercy Vara Neto.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo aprovou:

Artigo 1º - Fica criado o Programa "Adote uma Praça" no município de Chavantes – SP, com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica e lazer.

§ 1º - A praça poderá ser adotada por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas no município de Chavantes, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Artigo 2º - A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Artigo 3º - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, área de ginástica ou lazer.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 5º - A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as praças ou espaços públicos deste programa importarão nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:

I - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência;

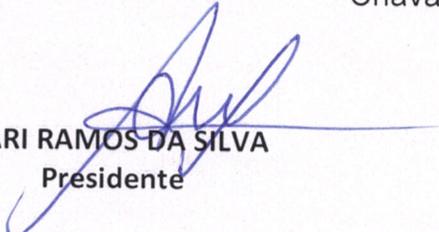
II - No caso de reincidência do mesmo infrator, multa de R\$6.000,00 (seis mil reais);

III - No caso do infrator não pagar a multa aplicada com base nesta lei no seu vencimento, a dívida será inscrita como Dívida Ativa e encaminhada para cobrança através de processo de execução fiscal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 08 de Novembro de 2016.


ARI RAMOS DA SILVA
Presidente


MARIA APARECIDA COSTA
1ª Secretária